



Processo TC nº. 06.406/22

RELATÓRIO

O presente processo trata da análise do ato do Presidente do IPSEM Campina Grande, concedendo aposentadoria a servidora Josete dos Santos França, ex-ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, Matrícula de nº 7644, lotada na Secretaria de Planejamento do município de Campina Grande.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando como inconformidade divergência no nome da beneficiária, visto que no ato de aposentadoria consta como Josete dos Santos França, e na certidão de casamento, Josete França Oliveira.

Devidamente notificado, o Sr. Antônio Hermano de Oliveira, Presidente do IPSEM Campina Grande, encartou defesa às fls. 82/85, na qual esclareceu que o nome que consta nos dados cadastrais da servidora, bem como pasta funcional, documento de identidade e CPF é Josete dos Santos França. Acrescenta que apesar de constar na certidão de casamento o nome Josete França Oliveira, não houve alteração de seus documentos pessoais para o pretense nome de casada.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº. 415/23 entendendo que os relatos do gestor previdenciário são receptivos às incongruências que comumente ocorrem em relação a nomes de solteira e de casada, quando se pretende a modificação, fazendo constar na certidão de casamento, mas não se adotam as medidas necessárias para a efetiva alteração do nome de solteira para o de casada.

Ressalte-se ainda que a documentação encaminhada é condizente com as alegações apresentadas, não se vislumbrando ser o caso, portanto, de tal questão ser prejudicial ao reconhecimento da legalidade do ato concessório em causa. Nesse contexto, levando-se em consideração o princípio da razoabilidade, opinou a Representante Ministerial pela legalidade do ato de concessório da aposentadoria em apreço e deferimento do respectivo registro.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o posicionamento do representante do MPJTCE, no parecer oferecido, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- Considere legal o supracitado ato de aposentadoria, e conceda-lhe o competente registro;
- Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



1ª Câmara

Processo TC nº. 06.406/22

Objeto: Aposentadoria

Aposentando(a): Josete dos Santos França

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

Gestor Responsável: Antônio Hermano de Oliveira

Patrono/Procurador: Floriano de Paula M B Júnior - OAB/PB nº 12.176

Juliane do Nascimento Holanda - OAB/PB nº 13.973

Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 00553/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 06.406/22, referente ao exame da legalidade do ato do do Presidente do IPSEM Campina Grande, concedendo aposentadoria a servidora Josete dos Santos França, ex-ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, Matrícula de nº 7644, lotada na Secretaria de Planejamento do município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) Considerar legal o ato de aposentadoria [Portaria A nº 0046/2022], e conceder-lhe o competente registro;

2) Determinar o Arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 23 de março de 2023.

Assinado 27 de Março de 2023 às 10:04



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 24 de Março de 2023 às 11:47



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 26 de Março de 2023 às 07:28



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO